ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.728 DE 23 DE Junho DE 2025.

Sancionado em 23/06/25

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Matrícula 007 Prefeito Municipal

EMENTA: Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 5.179.320,58 (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 87.682,80
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.414.552,8
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 50.395,40
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 15.556,50
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	

02.11.15.451	Infraestrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infraestrutura - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.856.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 196.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.020	Água Potável Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 34.133,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.060.000,0(
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16.	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 265.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 5.179.320,58

21

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º — A cada ano, os Vereadores serão convocados pelo Presidente da Câmara para examinar as propostas de nomes de pessoas a serem agraciadas com a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, de acordo com a data de realização da solenidade, observados os seguintes prazos:
I — para a Sessão Solene de 15 de novembro: entre 1º de agosto e 30 de setembro;
II — para a Sessão Solene de 11 de julho: até o dia 30 de junho."
§ 1º a § 4º — (mantidos na íntegra os parágrafos já existentes no texto original).

Art. 4º Ficam revogados os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 23 de JUNHO de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6429EEC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2727 /2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MENDES."

Art. 1º. Concede a revisão constitucional anual a todos os servidores ativos e inativos, abrangendo pensionistas e os demais cargos políticos observando-se o disposto no art. 38 e seu paragrafo único da Lei Municipal nº 2.327/22, aplicando-se o porcentual de 4,3% (quatro vírgula três por cento) de remunerações base, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paragrafo Único. Excetua-se dessa Lei os profissionais do magistério que abarcarão Lei própria.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o PREVIMENDES, deverão adotar as providências necessárias para cumprir o presente ato.

Art. 3º. A presente Lei trata-se de revisão e não reajuste, em que o primeiro decorre de regra constitucional e o segundo vontade discricionária, dependendo este, primordialmente de condição financeira.

Art. 4º. A correlata estimativa de impactado orçamentário – financeira foi confeccionada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazendo, em cumprimento ao disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 5º. Todos os servidores abrangidos por esta legislação receberão os valores retroativos de janeiro a maio de 2025 em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com inicio em julho do corrente ano.

Paragrafo único. Havendo disponibilidade orçamentaria e financeira, fica autorizado a Secretaria de Planejamento e Fazenda antecipar as parcelas relacionadas no artigo retro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AF3D8D5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.728/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.179.320,58 (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 87.682,80
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.414.552,88
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.395,40

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 15.556,50

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infraestrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infraestrutura – Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.856.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 196.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.020	Água Potável Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 34.133,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública – Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.060.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16.	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota – Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 265.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 5.179.320,58

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C283CA0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU ANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.291.000,000 (hum milhão duzentos e noventa e um mil reais) para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.361	Ensino Fundamental		
12.001.12.361.0018	Ensino Regular		
12.001.12.361.0018.2.223	Fundeb – Ensino Fundamental – Mínimo 70%		
3.1.90.04.00.00.00 1.540.1070	Contratação por Tempo Determinado		R$ 286.000,00
3.1.90.16.00.00.00 1.540.1070	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		R$ 10.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.361	Ensino Fundamental		
12.001.12.361.0018	Ensino Regular		
12.001.12.361.0018.2.224	Fundeb – Ensino Fundamental – Máximo 30%		
3.3.90.49.00.00.00 1.540.0000	Auxílio-Transporte		R$ 64.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.365	Educação Infantil		
12.001.12.365.0019	Ensino Infantil		
12.001.12.365.0019.2.225	Fundeb – Ensino Infantil – Mínimo 70%		
3.1.90.11.00.00.00 1.540.1070	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil		R$ 772.000,00
3.1.90.04.00.00.00 1.540.1070	Contratação por Tempo Determinado		R$ 80.000,00
3.1.90.16.00.00.00 1.540.1070	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		R$ 5.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.365	Educação Infantil		
12.001.12.365.0019	Ensino Infantil		
12.001.12.365.0019.2.226	Fundeb – Ensino Infantil – Máximo 30%		
3.3.90.49.00.00.00 1.540.0000	Auxílio-Transporte		R$ 74.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.291.000,00

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.361	Ensino Fundamental		
12.001.12.361.0018	Ensino Regular		
12.001.12.361.0018.2.223	Fundeb – Ensino Fundamental – Mínimo 70%		
3.1.90.11.00.00.00 1.540.1070	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil		R$ 1.291.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.291.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AD3D6F22

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.730/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ R$ 29.392.92 (vinte e nove mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.361	Ensino Fundamental		
12.001.12.361.0018	Ensino Regular		
12.001.12.361.0018.2.028	ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE		
3.3.90.39.00.00.00.00 2.599.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$ 29.392.92

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 29.392.92

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso supéravit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2532DBDE